

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026/IPASSP-SM

Órgão: Instituto de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria/RS – IPASSP-SM

Objeto da contratação: CATSER 4227 – Contratação estimativa do serviço de publicação legal, em meio digital, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação da empresa PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., CNPJ 87.124.582/0001-04, justifica-se em razão da obrigatoriedade, por força de lei ou regulamento, da publicação de alguns atos administrativos, como, por exemplo, atos de nomeação, editais e contratações, no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, como condição indispensável para sua eficácia e produção de efeitos. Trata-se de respeito aos princípios da publicidade e transparência, intrínsecos aos atos administrativos.

A demanda também se faz necessária a fim de dar cumprimento ao §1º do artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, que instituiu a obrigatoriedade de publicação do extrato dos editais de licitação Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, sem prejuízo às publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação tem previsão no Plano de Contratações Anual 2026, conforme item 35 do documento, estando, assim, alinhada com o planejamento deste Instituto.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Publicidade

A publicidade dos atos administrativos, em especial aqueles relacionados a futuras contratações deve assegurar: a) facilidade de acesso; b) visibilidade; c) familiaridade do público com o veículo escolhido; d) conhecimento prévio dos interessados em contratar com o Poder Público; e) clareza quanto ao produto ou serviço que a Administração Pública pretende adquirir; f) transparência nas aquisições; g) minimização de alegações de prejuízos por desconhecimento da realização de contratações; h) controle social dos atos administrativos; e i) foco no veículo de maior circulação.

3.2 Prazo

Quanto à vigência, entende-se razoável a estimativa para atender a demanda de publicações no exercício de 2026, tendo em vista que o serviço a ser contratado possui caráter contínuo, em razão da essencialidade do serviço para as atividades desenvolvidas por esta unidade gestora e cumprimento da previsão legal, a exemplo do disposto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 Prestação de serviços

Em relação a frequência e periodicidade da prestação dos serviços, o fornecimento dos serviços deve ser garantido, no mínimo, no horário comercial dos dias úteis da semana.

3.4 Sujeição às normas técnicas

O §1º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que “é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação”. No entanto, o Município

de Santa Maria/RS não possui um Diário Oficial próprio. Portanto, em atenção à finalidade da norma, e eficácia pertinente, entende-se que o Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, unidade federativa em que está localizado o IPASSP-SM atende aos termos exigidos pela norma.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Não há outras alternativas disponíveis no mercado para contratação, visto que a empresa PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., CNPJ 87.124.582/0001-04, que possui como objeto a execução do serviço de processamento de informações e comercialização de produtos de informática, administra o serviço de publicações no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul. Portanto, quando se trata de publicar no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, não existe outra empresa que realize a atividade diretamente, caracterizando a inviabilidade de competição, prevista no “caput” do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de exercícios anteriores, entende-se como suficiente a estimativa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para publicações no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul (DOE/RS) para o exercício de 2026. Tal estimativa encontra razão na necessidade de publicações de editais de pregões a serem realizados pela entidade, além de eventuais nomeações de pessoal oriundas de concurso público. Conforme quadro a seguir, com o preço tabelado (centímetro x coluna) pela empresa de R\$ 107,45 (cento e sete reais e quarenta e cinco centavos), estimou-se o seguinte quantitativo:

Item	Cód	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
1	100	CATSER 4227 – CONTRATAÇÃO ESTIMATIVA DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO LEGAL, EM MEIO DIGITAL, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.	C/C	55,8399	R\$ 107,45	R\$ 6.000,00

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O serviço é realizado com base na necessidade de dar publicidade legal a determinados atos administrativos da Instituição, como: avisos, editais e outros comunicados. A publicidade legal a ser veiculada será feita por intermédio da Gerência Administrativa que recebe as solicitações de veiculação e adota as providências cabíveis à execução do objeto contratual. Caberá à Gerência Administrativa o encaminhamento da matéria legal a ser veiculada, os procedimentos e prazos, de acordo com a necessidade da Instituição.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Contudo, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação devido às características do objeto, que inviabilizam a competição, conforme explicitado no item 4 – Alternativas disponíveis no mercado.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Por intermédio desta contratação será possível atender à exigência legal contida na Lei Geral de Licitações, Lei Federal nº 14.133/21, em dar publicidade às licitações realizadas por esta Instituição em Diário Oficial, conforme justificado nos tópicos 1 – Descrição da necessidade e 3 – Descrição dos requisitos da contratação. Ademais, através da presente contratação será possível atender aos princípios da publicidade

e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, consoante mandamento constitucional e, em especial, o contido nos artigos 5º e 54 da Lei Federal n.º 14.133/21, sob a perspectiva do interesse público.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A previsão do art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021 libera da obrigação de formalização do Contrato para contratações até R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos). Portanto, a contratação será formalizada por Nota de Empenho, estimando o valor que poderá ser despendido na utilização do serviço para o exercício 2026. Será nomeado fiscal para a contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não estão relacionados impactos ambientais à contratação.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O custo da contratação apresenta o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor bem inferior ao limite previsto para as contratações diretas por dispensa de licitação, que em 2026, está previsto no patamar de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). A contratação representa menos de 10% (dez por cento) do valor legal para contratações diretas. Com base na justificativa, especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável.

Santa Maria, 18 de março de 2026.

Ivanderson Pedroso Leão
Gerente Administrativo e Financeiro
IPASSP-SM

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

Declaro viável a contratação.

Santa Maria, 18 de março de 2026.

Fabiana Neves de Vargas
Diretora-Presidente
IPASSP-SM